



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 98

4539

PROCESSO

N.º 677/98

INTERESSADO: Senador Amaro Guerra Filho
Projeto de Lei N.º 97/98ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de Sanitórios
Públicos Removíveis nas feiras livres e festas
do Município.

Promulgada em 1999

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Projeto nº 97/98

PROJETO DE LEI Nº 97 / 98
4.539

Dispõe sobre a instalação de SANITÁRIOS PÚBLICOS REMOVÍVEIS nas feiras livres e festas do Município.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colatina autorizada a instalar sanitários públicos removíveis nas feiras livres e festas do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 20 de Novembro de 1998

Álvaro Guerra Filho
ÁLVARO GUERRA FILHO
AUTOR

P R O J E T O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 697 Fis 125 Livro 05
	Colatina, 20 de Novembro de 1998
	<i>Elisbella</i>

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva possibilitar aos frequentadores das feiras livres existentes no Município de Colatina, bem como das festas patrocinadas pelo Município por ocasião das comemorações em homenagem a emancipação política da cidade, que possam usar esses sanitários nos casos de necessidade, permitindo que façam suas compras com mais tranquilidade e também que possam se divertir com mais conforto e segurança.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela, que será de grande importância para a população em geral.

Sala das Sessões

Em, 20 de Novembro de 1998



ÁLVARO GUERRA FILHO

Autor

Ordem do dia da sessão ordinária
de 23 de novembro de 1998

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 23 / 11 / 1998
W. P. ...
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Nº 97/98, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e Festas do Município.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e Festas do Município.

Esta iniciativa permitirá que o cidadão colatinense tenha mais conforto e segurança, quando estiver fazendo suas compras e nos festejos de nossa cidade.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 25 de novembro de 1.998.

Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente

Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares de Macedo
Membro

APROVADO EM
SALA DAS SEDIAS: 14/12/1998
POR: *Wagner Moura Farias*
APROVADO EM
SALA DAS SEDIAS: 14/12/1998
POR: *Wagner Moura Farias*

APROVADO EM
SALA DAS SEDIAS: 07/02/1998
POR: *Wagner Moura Farias*
APROVADO EM
SALA DAS SEDIAS: 07/02/1998
POR: *Wagner Moura Farias*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei Nº 97/98, de autoria do Vereador Álvaro Guerra Filho, que dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e Festas do Município.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e Festas do Município.

Esta iniciativa permitirá que o cidadão colatinense tenha mais conforto e segurança, quando estiver fazendo suas compras e nos festejos de nossa cidade.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

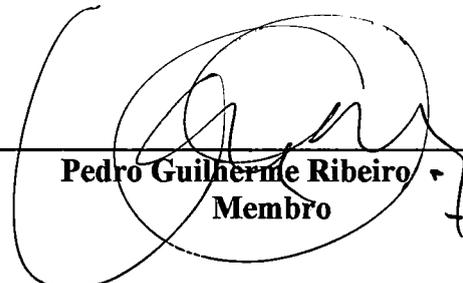
Sala das Comissões,

Em, 25 de novembro de 1.998.

Genivaldo José Lievore
Presidente



Ademar Corrêa dos Santos
Relator



Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em *Primeira* discussão,
por: *Unanidade*
Sala das Sessões, *07/12/1998*
Ilvany Penna Filho
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda* discussão,
por: *Unanidade*
Sala das Sessões, *14/12/1998*
Ilvany Penna Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 677/98

Interessado: Vereador **ÁLVARO GUERRA FILHO**

Assunto: **Dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e festas do Município.**

PARECER.....Projeto de Lei Nº 97/98, encaminhado pelo Vereador Álvaro Guerra Filho, que dispõe sobre a instalação de sanitários Públicos Removíveis nas Feiras Livres e Festas do Município.

É o relatório...

Visto e examinado o presente Projeto de Lei, não encontramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

ISTO POSTO, face ao amparo legal, centralizado nas diretrizes do presente Projeto de Lei, somos pelo seu envio às Comissões Competentes para os devidos pareceres e, após, ao Poder deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !

Colatina-ES, 25 de novembro de 1.998


Dr. Luciana P. De Souza
ALVO M. D.
DAE-ES 1605

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Dezembro de 1998.

OF. Nº 748/98

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs. 094, 097, 102 e Substitutivo 004/98, aprovados na Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 1998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de setembro de 1999.

OF. Nº 549/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. S^a. cópia das Leis Promulgadas n^os. 4533, 4534, 4535, 4536, 4537, 4538, 4539, 4553, 4558 e 4559, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



HÉLIO DUTRA LEAL
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4539

Dispõe sobre a instalação de Sanitários Públicos Removíveis nas feiras livres e festas do Município:.....

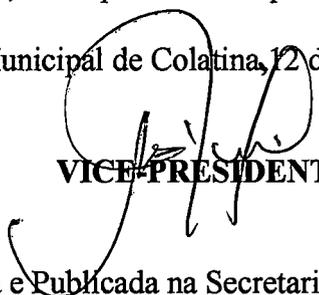
Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Vice-presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Colatina autorizada a instalar sanitários públicos removíveis nas feiras livres e festas do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 12 de maio de 1999.


VICE-PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


SECRETÁRIO